

2. Parte variável : R\$ 150.00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo: A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e será devida, ao vereador, proporcionalmente ao comparecimento às sessões e à Participação nas votações.

Art 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta resolução em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de julho de 1975.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 1975.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Lei nº 72/75

Abre crédito especial, no valor de R\$ 15.930,00
à Câmara Municipal de Buntis.

Artigo 1º: Para dar cumprimento ao disposto na lei complementar federal nº 25, de 02 de julho de 1975 e na resolução nº 71 de 30/10/75, da Câmara Municipal de Buntis, fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 15.930,00, distribuindo - o nos seguintes elementos.

R\$ 10.00 - Pessoal R\$ 15.930,00 com vigência de 04 de julho a 31 de dezembro deste exercício.

Artigo 2º: Consideram - se recursos, para o fim do artigo 1º os previstos no 1º, do art. 43, da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

Artigo 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba 30 de outubro de 1975

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Lei nº 73/75

Autoriza o pagamento de Despesas de uma excursão estudantil e de outras providências;

A Câmara Municipal de Curitiba, decretei e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: fica o Executivo Municipal autorizado a custear as Despesas de uma excursão dos alunos da 8ª série do ensino municipal desta cidade, como incentivo à juventude desta cidade e municípios aos estudos;

Artigo 2º: fica igualmente autorizado a abrir o necessário crédito especial dotação 3.1.4.p-62 - Encargos Diversos - De Educação e Cultura, no corrente exercício até a importância de Cr\$ 15.000.00 (quinze mil cruzeiros).

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 23 de novembro de 1975

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL